

**Cristãos-Novos da cidade de Viseu e A Devassa Inquisitorial:
Entendimentos Sobre Uma Comunidade Específica
(Sécs. XVI- XVII)¹**

***New-Christians of Viseu and the Inquisitorial Inquest:
Understandings on a Specific Community (16th and 17th Centuries)***

MARIA TERESA GOMES CORDEIRO

Faculdade de Geografia e História da Universidade de Salamanca

teresacordeiro1@gmail.com

Texto recebido em/Text submitted on:27/01/2016

Texto aprovado em/Text approved on:22/06/2016

Resumo:

Nos finais de Quatrocentos, após a conversão forçada das minorias religiosas em território nacional, prosperava na cidade de Viseu uma certa comunidade que descende do velho credo mosaico. Muitos tinham vindo de Castela, beneficiando da regularidade dos fluxos pela raia. Dotados de singular aptidão para o saber e para a ciência, revelando históricas capacidades de pragmatismo e adaptação, ocupam uma posição central na geografia e dinâmismos locais, como rendeiros, físicos e advogados, proprietários rurais mas, sobretudo, mercadores transfronteiriços. Guiadas por uma ética singular fundada na preservação da memória, estas famílias

Abstract:

By the late 1400's, after the forced conversion of religious minorities in Portuguese territory, within the city of Viseu still thrived a specific community that drew its ancestry from old mosaic law. Many of its members had arrived from Castille benefiting from regular borderland flows (between Portugal and the now Spain). Apt for knowledge and science – revealing historical traits towards adaptation and pragmatism – they will place themselves in a central role regarding local geographical dynamics, either as tax collectors, physicians, lawmen, landowners or most important yet international merchants. Guided by singular ethics – anchored on the preservation of

¹ O texto que ora se apresenta tem na sua base um percurso investigativo sobre a biografia de um grupo social específico (a comunidade cristã-nova de Viseu Moderno), realizado pela autora no contexto da sua dissertação de doutoramento (cf. Maria Teresa Gomes Cordeiro, *Inquisição e cristãos-novos na cidade de Viseu: morfologia, identidades e integração sociocultural [séculos XVI-XVII]*, Salamanca, Universidade de Salamanca-Faculdade de Geografia e História, 2015). Numa perspectiva historiográfica menos tradicional, identificou-se a documentação inquisitorial como fonte da História Social e, assim, recurso fundamental para o estudo prosopográfico de uma comunidade cristã-nova, numa abordagem diacrónica e micro-analítica. Porém, se assim se permitia o acesso a trajetórias e identidades, por outro lado, a natureza das fontes condicionou, naturalmente, os resultados da pesquisa, restringindo a observação aos que foram, direta ou indiretamente, atingidos pelo Santo Ofício (mas que, no caso, são em número muito expressivo, resultando do estudo de cerca de 300 processos instaurados por crime de judaísmo [cf. quadro 1]).

conversas participam num equilíbrio mais geral, estruturado no sistema clientelar do tempo e por isso transversal a cristãos-novos e velhos. Porém, a emergência de novas dinâmicas de poder e lógicas integracionistas sacodem violentamente a cidade e alteram a equação de forças em que se ancorava a vida em comunidade. A devassa inquisitorial irá afetar profundamente os ritmos e a sobrevivência do seu núcleo central, às voltas com acusações heréticas. Uns sucumbem na prisão, outros pelo fogo ou pelo garrote. Muitos fogem, tentando salvar a vida e a fazenda. A cidade sofre irremediavelmente pela sangria de gente que lhe acrescentara vigor mas nem por isso supera o estigma do “sangue impuro”.

Palavras-chave:

Cristãos-novos; Viseu; Inquisição; Sistema clientelar; Êxodos.

memory – these converse families take part of a wider equilibrium, structured by the periods clientele system and common to new and old Christians. However, the rise of new integrational logics and power dynamics will violently shake the city and the equation of forces at play. The inquisitorial interference will profoundly alter the rhythms and survival of the converse community’s central core, “distracted” with accusations of heresy. Some will succumb in prison, others by fire or garrote. Many flee, attempting to save both their lives and their wealth, resulting in the loss of those that added to Viseu’s vigour but were never able to surpass the stigma of “impure blood”.

Keywords:

New-Christians; Viseu; Inquisition; Clientele System; Exodus.

Nas primeiras décadas de Quinhentos, Viseu é ainda uma cidade que conta com a prestação de muitos dos herdeiros do velho credo mosaico. Nem a conversão forçada de finais do século anterior ou sequer o recente decreto papal que no reino instituía o Santo Ofício tinham bastado para deter esta forte comunidade, enraizada na cidade por tantas e fundadas razões.

Data de 1284 o primeiro vestígio documental da presença de judeus na cidade de Viseu. Fala de Abraão que vivia em Cimo de Vila com sua mulher Donai Dona². Entretanto, muitos tinham chegado pela raia, vindos do reino vizinho. Chegavam em massa, com a esperança de encontrarem nestas terras da Beira mais interior o refúgio que buscavam, os amigos e parentes, nova morada, antigos negócios. Viseu, como outras terras da Beira, atraía os conversos castelhanos, ainda que não fossem todos os que os acolhiam bem. Confunde-se a peste com a sua chegada, vê-se neles a causa desse castigo³.

² ADVIS, Pergaminhos, m. 26, n.º 16. Cit. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu”, *Medievalista* [em linha], n.º 11 (Janeiro/ Junho 2012). (<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA11/anisio1106.html>, consultado em 2016.01.02), p. 5.

³ Cf. Maria José Ferro Tavares, “Judeus e conversos castelhanos em Portugal”, Alicante, Sep. de *Anales de la Universidad de Alicante*, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987, p. 349.

Contudo, e mesmo depois de uma certa Bula⁴ estender o Santo Ofício às terras de D. João III, em Viseu se manteria, durante muito tempo, gente a quem fora imposta uma fé oficial. Cristãos, velhos e novos, viam-se como podiam. E se este era um entendimento precário, era igualmente o possível, dado o juízo do tempo e constrangimentos da fé. Em Viseu pareciam revelar-se prioritários pragmatismos locais, aos quais se submeteriam os recursos disponíveis. Porque a comunidade cristã-nova tinha muito a oferecer, fosse nos dinamismos económicos, fosse na gestão autárquica ou na administração das rendas, públicas e privadas. E nem os poderes religiosos dispensavam o saber e erudição desta gente com origem noutra crença; bacharéis e licenciados, de Coimbra ou Salamanca, servem as autoridades, quer como advogados do Auditório eclesiástico⁵, ou como médicos pessoais do bispo⁶ e dos cônegos do Cabido⁷.

Porém, indiferente a estes equilíbrios locais, a expansão dos estatutos de limpeza de sangue e a ação do Santo Ofício iam invetivando contra. Na cidade, colaboram os seus bispos⁸ e quem nisso vê proveito⁹. Se bem que as leis de limpeza de sangue se façam aplicar com tempos muito diversos e variando conforme as geografias, ao longo de Seiscentos, na cidade de Viseu, estas irão restringindo o acesso a cargos, ofícios e benefícios eclesiásticos¹⁰. Além disso, a repressão do Santo Ofício provocará danos irreparáveis no tecido social da

⁴ Bula “Cum ad nihil magis”, Paulo III, 23 de Maio de 1536.

⁵ Casos dos cristãos-novos António Dias Ribeiro (este já miscigenado; relaxado em carne em 1634) e Lopo de Castro (preso em 1628).

⁶ O médico quinhentista, mencionado como “Damãozinho”, era físico pessoal do bispo de Viseu.

⁷ Era o caso do médico Jorge Rodrigues, preso por duas vezes pela Inquisição, entre 1629 e 1634.

⁸ Conhecendo-se a promiscuidade entre o corpo episcopal e o ofício de inquisidor, alguns bispos de Viseu continuavam a zelar pelos interesses da instituição. É o caso de D. João de Bragança, bispo de Viseu entre 1599 e 1609 e antes inquisidor (até 1592). Sobre a colaboração entre os poderes episcopal e inquisitorial, veja-se José Pedro Paiva, *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

⁹ Aquando da estabilização do Santo Ofício, conhecemos oficiais da instituição que são cidadãos e/ ou cônegos do Cabido de Viseu: os Comissários Miguel de Madureira e Manuel de Oliveira (só em 1701 e de que não conhecemos a diligência); os Familiares Francisco Ferrão de Castelo Branco (juiz e vereador mais velho da Câmara) e Jorge Dias de Oliveira. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Habilitações do Santo Ofício, Miguel de Madureira, maço 2, diligência n.º 31; Idem, Francisco Ferrão de Castel Branco, maço 3, diligência n.º 114; Idem, Jorge Dias de Oliveira, maço 1, diligência n.º 13.

¹⁰ Exceção feita a alguns casos que resistem pela força da influência local. Sabendo que a partir de 1588 estava vedado aos cristãos-novos o acesso aos benefícios eclesiásticos, em Viseu, ainda se verificava, nas primeiras décadas do século seguinte, a resistência de alguns mais influentes (até à ação do bispo D. Frei João de Portugal, sobre quem se falará adiante).

cidade, arrasando com uma elite que já revelara provas de querer ficar na cidade, integrada e muito útil.

No encetar do inquérito às fontes inquisitoriais suspeitávamos que aos ritmos e dinâmicas da cidade não seria estranha a ação dos herdeiros dos primeiros conversos, agora integrados neste mundo de unicismo religioso a que foram obrigados antepassados seus. E se isso os obrigava a públicas manifestações de devoção cristã, também lhes permitia o acesso a novas áreas de influência, que antes lhes eram vedadas.

Assim, estudaram-se os depoimentos dos réus na Mesa do Santo Ofício, nas sessões de genealogia, nas defesas que se alegam, nas testemunhas convocadas. E então se desvendou um certo mundo oculto, feito de velhas redes familiares, negócios e erudição, gente que se tenta proteger, que vai denunciando também, porque sabe ser esse único meio de ser reconciliado. Na leitura destas fontes, percebemos o rasto que nos conduziria à vida de gente unida por um património ancestral, ditado por um certo credo banido. Resgataram-se centenas de nomes, gente que fala dos seus ofícios, das ligações intercomunitárias, de parentes e sítios de negócios e pousada, enquanto reitores de confrarias e irmandades.

Procurou-se, nas palavras que diziam e nos medos ocultados, a revelação de matizes das suas vivências, imagens que traduzissem as pulsões de uma comunidade, quer na relação entre pares ou no entendimento geral em que se traduzia esta sociedade mista.

Nos meandros da vida dos Cristãos de Sangue Infeto

Paisagem urbana

Nos fundos documentais locais revelavam-se algumas famílias cristãos-novas da cidade de Viseu (os Mendes, Gomes, Fonseca, Henriques, Rodrigues, Dias, Gil, Fernandes, os Nunes) que, antes da conversão forçada, se poderiam ter chamado Moscatel, Adida, Navarro, Franco, Justo, Coimbrão, Longo, Baruch, Sovi, Caro, Aniele, Pérmica ou Laborado¹¹. Nos papéis do Santo Ofício vamos reencontrar os nomes destes cristãos-novos, sempre descritos como gente importante do burgo, denunciando alguns deles a origem castelhana, como no caso dos Navarro, Cáceres, Ximenes ou Reinoso.

¹¹ Maria José Ferro Pimenta Tavares, *Os Judeus em Portugal no Século XV*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984. 2 vols; *Idem*, “Os Judeus em Portugal no tempo de D. Duarte”, *Beira Alta*, vol. 50, n.º 4 (Out./Dez. 1991), Viseu, p. 478.

Ocupam ruas centrais na geografia urbana (tal como o havia feito a minoria judaica em tempos de tolerância e de acordo com os interesses do ofício). Sem que nunca abandonem as ruas da judiaria - fosse a Velha (junto à Torre do Relógio, anterior Torre dos Sinos¹²) ou a Nova (depois chamada de rua Nova e atual rua de Augusto Hilário) - habitam na artéria central do burgo, chamada de rua Direita e onde se fixa a elite da cidade. No caso dos cristãos-novos, são sobretudo mercadores endinheirados, rendeiros e alguns que associam ao ofício principal a posse e exploração de terra. Também se instalam na sua Praça central (atual praça D. Duarte). Adquirem bens de raiz, emprazam casas, onde vivem e que arrendam mesmo que sejam mulheres. Aí se alojam e prosperam ricas famílias cristãs-novas, de que se conhecem provas de uma permanência revelada em sucessivas gerações.

Assim acontecera com a família do pintor proto-barroco André Reinoso, com créditos firmados noutras áreas do saber, como o Direito e a Medicina. Seu avô viera das montanhas das Astúrias ainda nas primeiras décadas de Quinhentos. Era mercador, de nome Alonso Reinoso e havia de casar-se com Clara Luís, cristã-nova da cidade. Fixara-se na Praça e aí adquirira casas, com a sua botica e loja, onde fazia prosperar o negócio da família.

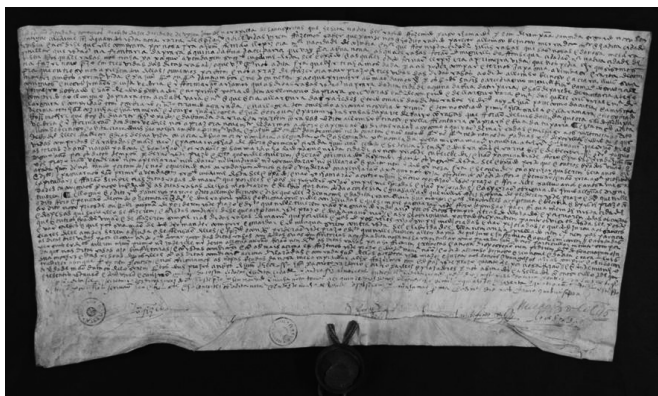


Imagem 1 – Prazo de casa na Praça em nome de Alonso Reinoso (1564)

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, Pergaminhos, m. 30, n.º 45

¹² Não existem certezas sobre a localização exacta da “rua à torre do relógio”. Supõe-se corresponder à actual rua das Ameias (cf. Liliana Andrade de Matos e Castilho, *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*, Viseu, Arqueohoje/ Antropodomus-Projeto Património, 2009, p. 107) ou à rua Senhora da Boa Morte. Cf. Anísio Miguel de Sousa Saraiva, “Metamorfoses....”, cit.

Aí hão-de também viver e trabalhar alguns dos seus filhos e netos. Sua neta Catarina vive na Praça em 1628, tendo outras casas junto, alugadas à viúva de António Nunes Pinheiro, cristã-nova como ela.

E o filho de Alonso, o físico Luís Reinoso (bem como depois sua neta Clara) ocupa em segunda vida a casa paterna, onde vive com sua mulher cristã-nova e mais os seus onze filhos. Gozaria de um grande prestígio local, sabendo-se que, em 1601, o médico era também rendeiro eclesiástico como prioste do Cabido¹³.

O estudo desta família revela uma profunda endogamia por via matrimonial, ao mesmo tempo que se evidenciam traços de penetração na sociedade cristã-velha (como proprietários rurais ou pertencendo ao clero regular e secular, alguns mesmo ascendendo à condição de bispo¹⁴). Mas nem por isso serão poupados à razia dos anos 20/ 30 do século XVII, quando muitos hão-de fugir e outros são encarcerados. Beatriz, filha de Alonso, “o castelhano”, será condenada por judaísmo em 1629¹⁵, o mesmo acontecendo a filhos (Catarina, Leonor, Diogo e Miguel) e netos do médico Luís Reinoso. Sobre estes, sabe-se ter sido penitenciado o advogado Miguel Reinoso¹⁶, filho de sua filha Leonor.

Por outro lado, nas ruas das antigas judiarias assiste-se a uma gradual nobilitação dessas áreas residentes, como no caso da rua Nova, que liga a Praça à rua Direita. Em meados de Quinhentos, aí viviam destacados membros da comunidade cristã-nova, como no caso dos rendeiros, que preservam o ofício no interior da família e bem assim a morada. O poderoso almoxarife do rei, o licenciado Tomás da Fonseca (e vereador no município) vive nessa rua e é vizinho de outros descendentes de judeus. No final do século, aí viverá seu filho, o também rendeiro e boticário Manuel da Fonseca, antes de ser preso pelos oficiais da Inquisição. O bispo tivera em conta a importância do réu e da família na perseguição que lhe movera; “Manuel da Fonseca é dos principais da nação daqui e muito aparentado”. Os vizinhos cristãos-velhos intervêm a favor do réu, quando chamados a depor, como o cidadão Pero Loureiro de Mesquita e o padre e capelão de cura na fé, António Fernandes¹⁷.

¹³ Cf. ADVIS, FC, “Escritura de fiança que faz Luís Reinoso ao Cabido de Viseu, do ofício de prioste”, cx. 19, n.º 26, 1601-04-24.

¹⁴ Como no caso de um parente, bispo na ilha da Madeira e de um outro (frei António, da Ordem dos Cartuxos) que foi bispo de Lérida, no reino da Catalunha. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Diogo Nunes Neto, n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 2.

¹⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Beatriz Reinoso, n.º 7722 (1626/1629).

¹⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Miguel Reinoso, n.º 9758 (1626/1626).

¹⁷ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Manuel da Fonseca, n.º 7288 (1602-?), fl. 4.

Já no século XVII, a rua acolhe gente que herda casas de antepassados judeus, mais os que entretanto se fixam, seja vindos de outras terras, cidadãos da cidade ou gente da cleresia¹⁸, cristãos-velhos que partilham histórias de convivência com gente de sangue manchado. Todos têm em comum fazer parte desta elite social, com interesses partilhados e em que se releva o estigma do sangue impuro em nome de outros interesses. Antes da perseguição na década de 20, vivem ainda naquela rua ricos mercadores e rendeiros cristãos-novos. Era o caso de Tomás da Fonseca, neto do almoxarife de el-rei e filho do penitenciado Manuel da Fonseca. Nem por isso deixará de ser próximo dos cristãos-velhos da rua. E mesmo que alguns já fossem oficiais da Inquisição. Em 1620, jogam-se as cartas em sua casa. Do pequeno grupo de amigos faz parte o cristão-velho Francisco Ferrão, que no ano anterior se fizera Familiar do Santo Ofício. Com ele estão os mercadores cristãos-novos Manuel Nunes Mendes, Henrique Dias (e seu genro António Peres) e António Fernandes Crasto, este último já só com “um quarto” de cristão-novo. Por causa de um gesto de Henrique que António julga de batota, segue-se a altercação. Jogam a mão às espadas, ficando ferido Manuel Nunes Mendes, por estocada que António Peres acomete para defender seu sogro. No meio da confusão, será o cristão-velho Francisco Ferrão a intervir, protegendo Henrique da fúria dos amigos cristãos-novos, “com sua capa na mão”¹⁹.

Trabalho: trânsitos, complementaridades e interditos

Com a conversão forçada, os cristãos-novos da cidade não abandonam os labores a que sempre se dedicaram, centrados na atividade mercantil. Contudo, a vantagem da integração e o acesso a ofícios que lhes eram vedados enquanto judeus originará o abandono progressivo dos ofícios mais humildes (as artes mecânicas) e a dedicação a novas atividades que lhes dão notoriedade e prestígio. Seria, como vimos já, o caso do contrato de rendas eclesiásticas (e também rendas reais) ou ainda a frequência das Universidades. Salamanca e Coimbra acolhem muitos dos cristãos-novos de Viseu, que aí se formam em Direito

¹⁸ Cf. Liliana Andrade de Matos e Castilho, *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (dissertação de doutoramento, policop.), vol. 1, p. 49.

¹⁹ O episódio é relatado com detalhe no processo de Henrique Dias. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Henrique Dias, n.º 3408 (1630-34).

ou Medicina²⁰, financiados quase sempre pelos lucros dos trânsitos mercantis alcançados na família.

Os conversos da cidade dinamizam as redes e os tráficos com Aveiro, Porto ou com as terras do interior. Mais o negócio pela raia, que sempre esbateu fronteiras. Como no resto do país, estes mercadores movem-se num alargado circuito de produção, distribuição e reprodução de riqueza. Ao longo do estudo, identificaram-se redes consolidadas de fixação familiar, com parentes em várias localidades da Beira (Lamego, Linhares, Covilhã e Trancoso), que se estendem às cidades de Castela e a destinos insulares e ultramarinos (colónias deste reino e de Castela). Desde a antiga atração pela feira de Medina del Campo às condições criadas pela União das duas coroas, estes mercadores firmam importantes sucursais de negócio nas principais cidades de Castela, cuja ação é facilitada pelo abrandamento da vigilância dos portos secos nesta região beirã. Madrid, Salamanca e Sevilha são destinos por onde se movem os atores desta história de trânsitos e de diáspora. A Valladolid se dirige Diogo Nunes, levando “lençaria” para vender. Acompanha-o seu cunhado e sobrinho Filipe Nunes. Por Alverca, no bispado de Cuenca, pernoitam noutra altura o mesmo Filipe Nunes e seu tio, Diogo Rodrigues²¹. A capital do Império peninsular é o destino privilegiado destes negociantes cristãos-novos em busca de mercados para o seu fio e tela de linho. Segóvia, famosa pelos seus panos de lã, é outra cidade onde se instalam os cristãos-novos de Viseu²².

Verificáramos a prática conversa de associação de uma atividade principal a outra que a complementa, num esforço de equilibrar perdas e revelando o dinamismo do potencial sefardita. Assim, aconteceu também na relação com o setor primário. Desde o tempo dos antigos judeus, que estes possuíam ou arrendavam terra na Ribeira, em Jigueiros, à Arroteia, Assaz, Ranhados, Alagoa e Silvã. Voltamos a encontrá-los como réus, às voltas com a Inquisição e sobre os quais se localizam episódios nas suas propriedades. O olival e a vinha eram preferências óbvias²³, mas também havia hortas, casais, quintas e cortinhais, dentro e fora do perímetro central. António Fernandes empraça vinha e olival

²⁰ Sobre cristãos-novos de Viseu na Universidade de Salamanca, encontramos-los em Ángel Marcos de Dios, “Índice de Portugueses en la Universidad de Salamanca (1580-1640)”, *Brigantia-Revista de Cultura*. Assembleia Distrital, Bragança, 1990; *Idem*, “Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640)”, *Brigantia-Revista de Cultura*. Assembleia Distrital, Bragança, 1984.

²¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Isabel Nunes, n.º 4064 (1595-1598).

²² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Manuel da Fonseca..., cit., fl. 9.

²³ Lembramos o antigo vinho judengo e a importância do azeite na cozinha judaica.

no Cerrado de Santa Eugénia²⁴ e outros o faziam nas antigas Vinhas dos Judeus e nos outros terrenos da cidade.

Com o tempo e a integração num estrato social mais próspero, alguns podem mesmo viver à maneira cristã-velha, adotando comportamentos de uma certa elite urbana que se traduzem na posse de propriedade agrária. Dizia-se “viver de sua fazenda” e assim procedeu, entre outros, o genro do físico Luís Reinoso e filho de um grande mercador da cidade, ele próprio detentor de propriedade agrária (Cristóvão Rodrigues).

Destacam-se estes cristãos-novos nas funções da administração e da finança. Participavam na gestão do município quinhentista em cargos de relevância até que as leis de limpeza de sangue os irão interditar. Do mesmo modo o farão feitores e rendeiros, alguns cobradores de rendas eclesiásticas, contrariando leis do reino. Usam esta atividade como complemento dos trânsitos mercantis (prioritária), mas também da exploração agrária e do exercício das artes liberais²⁵.

Sobre estas artes liberais, observou-se a prevalência de boticários e físicos/médicos, confirmando o relevo social do núcleo de cristãos-novos de Viseu. Nos casos identificados, confirmou-se a transmissão do ofício da medicina no interior da família, tanto quando o permitiam as restrições dos estatutos de limpeza de sangue.

Família, poder e integração

Sabemos como a sua disposição na geografia da cidade resultaria da aplicação de estratégias de fixação da família cristã-nova no sentido de consolidar uma sólida rede de negócios e poder²⁶.

O matrimónio constitui meio fundamental de cuidar dos interesses da família e consolidar redes transfronteiriças. No estudo da comunidade quinhentista de Viseu, confirmou-se a endogamia familiar; “La familia se convertía en una célula societaria donde los vínculos de sangre o clientelares eran la base de todo el

²⁴ Maria das Dores Almeida Henriques, *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu*, Viseu, Arquivo Distrital, 1992, p. 20.

²⁵ Como foi o caso de advogados e sobretudo dos médicos (exemplos dos médicos Luís Reinoso e Lopo da Fonseca).

²⁶ Mas também como forma de cuidar das suas solidariedades internas, acolhendo vulnerabilidades. Conheceram-se casos de viúvas e de jovens órfãos ou cujos pais estão detidos pelo Santo Ofício a quem é dispensado apoio de parentes.

entramado del grupo”²⁷. Sempre presente a questão da transmissão patrimonial. O casamento serviria para reforçar as redes familiares dos negócios e interesses. São famílias poderosas as que aqui estão em presença. A memória e a fazenda determinam contratos entre parentes. Por elas se continuam a decidir casamentos entre próximos²⁸. E mesmo quando não se realizava no interior da família, combinava-se o casamento com outras linhagens de conversos, sob o interesse geral de consolidar estratégias de prestígio e de poder. Tratava-se de zelar pela coesão do grupo, fosse qual fosse a extensão da ortodoxia de alguns”²⁹. E o dote surge como atualização da velha “kétubah”³⁰, sinal de riqueza e prosperidade das partes envolvidas. Em Viseu sobressai a existência deste meio de regular influências e assegurar os vínculos entre parentes de uma comunidade cristã-nova suficientemente forte para agir de acordo com estratégias de linhagem.

Contudo, no século XVII, e ainda que nas famílias mais poderosas continuasse a dominar a prática da endogamia³¹, percebemos uma comunidade com traços muito evidentes de uma maior integração, pela extensão das famílias miscigenadas na cidade de Viseu. Sucedem-se os casamentos mistos, porventura, em busca de uma segurança cada vez mais necessária mas, como se prova, ilusória. E nem sempre são entendidos estes casamentos mistos. No interior

²⁷ Jesús Carrasco Vázquez, “Los Conversos Lusitanos y la Unión Ibérica: Oportunidades y Negocios. El Caso de Juan Núñez Correa” in *Política y Cultura en la Época Moderna (Cambios dinásticos. Milenarismos, mesianismos y utopías)*, Alcalá de Henares, Universidad de Alcalá, D.L. 2004, p. 765.

²⁸ Sabemos como, apesar de proibida pelas leis do Reino e da Igreja, a endogamia prevalece durante muito tempo no seio destas famílias (sobretudo entre primos co-irmãos). Fracassara o projeto integracionista de D. Manuel; nunca fora efetivamente aplicada a legislação que proibia os casamentos entre si. E como só com dispensa papal se podiam regularizar essas práticas, delas encontrámos alguns vestígios concentrados, sobretudo, na realidade quinhentista. Fernão Gomes de Pinhel casará com sua prima Leonor Mendes, “por dispensação que houve do Papa”. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Diogo de Carvalho, n.º 548 (1570/ 1571), fl. 25v.

²⁹ E mesmo tendendo à integração na maioria cristã, não esqueceriam as qualidades essenciais da conservação de uma ética judaica; sempre haveria o “nós e o eles”. Cf. Anita Novinsky, “A Inquisição Portuguesa à luz de novos Estudos” in A. Roldán (dir.), *Revista de La Inquisición*, Madrid, Instituto de Historia de la Inquisición, Universidad Complutense, 7 (1998), p. 302.

³⁰ Que genericamente se pode enunciar como o contrato de casamento do ritual judaico.

³¹ Nos estudos sobre as comunidades seiscentistas de Melo e de Elvas, verificou-se a mesma tendência endogâmica, quer entre parentes, quer entre famílias de diferentes linhagens. Cf., respetivamente José Pedro Paiva, “As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”, Coimbra, Sep. da Revista de História das Ideias. Vol. 25 (2004); Maria do Carmo Teixeira Pinto, *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?*, Lisboa, Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.).

da comunidade cristã-nova convive-se muito mal com este grupo que acede à integração por via matrimonial. Mas também do lado cristão-velho se tende a isolar aqueles que se ligam a mulheres da Nação e que às vezes hão-de ajudar a fugir ao Santo Ofício. O preconceito e o estigma moviam comportamentos. Na Visita de 1637, Miguel Mesquita de Amaral, cidadão de Viseu, depõe perante o Inquisidor, nas casas do Seminário³². Acusa o cristão-velho Manuel Botelho da Costa, escrivão do judicial e marido de uma cristã-nova. Diz ser pública a fama de este ter ajudado a família da mulher a fugir aquando das prisões ocorridas há uns anos atrás, “do que se escandalizara todo este povo por ele ser cristão-velho”³³.

Assim, e se bem que guiados por uma ética singular que parece radicar na conservação de uma memória comum, os cristãos-novos da cidade participam num equilíbrio mais geral, estruturado no sistema clientelar do tempo e por isso transversal a cristãos-novos e velhos. A família, entendida no seu sentido mais amplo, obedece a lógicas e necessidades, que se estruturam em certas interdependências e obrigações mútuas³⁴. E por se saber serem estas tanto mais visíveis quanto se ascende na estrutura social, sobre Viseu, apreendeu-se uma comunidade cristã-nova, profundamente, comprometida neste sistema celular e em que a família assegura as condições de sobrevivência e prosperidade do grupo.

A ação do Santo Ofício na cidade de Viseu

De início sob a alçada inquisitorial do Tribunal Distrital de Lamego³⁵, o bispado de Viseu passará para o Tribunal de Coimbra após a sua reabertura

³² Atual Museu Nacional Grão Vasco.

³³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Visitações, Livro de Denúncias da Visitação à Beira (de 1637), Livro 669, fl. 100.

³⁴ Recordamos que então o conceito de Família ultrapassava a esfera do parentesco e da vizinhança e descolava para outras interdependências, criadas por uma ordem celular social mais abrangente (o patronato e o clientelismo). Apesar de vasta a bibliografia específica sobre o tema, indica-se a exemplo: Mafalda Soares da Cunha; Juan Hernández Franco (org.) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa*, Lisboa, Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010; Jaime Contreras, “Family and Patronage: The Judeo-Convert Minority in Spain”, in Mary Elizabeth Perry; Anne J. Cruz (ed.), *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World*, Oxford, University of California Press, 1991.

³⁵ Sabemos que o bispado de Viseu esteve sob a alçada do Tribunal de Lamego até à data do seu encerramento (1547). Sobre a sua atividade se produziu trabalho que estuda o Livro de Denúncias de 1543/44. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro [1] da

em 1565/1566. Sob jurisdição coimbrã, a Beira constituirá objeto privilegiado das perseguições à denominada heresia judaica. Conhecido com detalhe o fervor inquisitorial na vila de Trancoso, depressa se presumira do seu domínio como albergue cristão-novo no conjunto das terras beirãs do interior. Mas o que se detetou logo em relação a um período inicial do trabalho inquisitorial (até ao Perdão Geral de 1605) foi uma realidade distinta; não só a maioria dos processos por crime de judaísmo incidia sobre Viseu, mas também a dureza das penas aplicadas aos réus desta cidade se revelava superior. Por outro lado, observavam-se diferentes tempos na ação inquisitorial pelo método da Visita distrital. No caso de Trancoso, a entrada do Visitador Marcos Teixeira, em 1579, provocara uma óbvia e intensa devassa, a seguir ao ímpeto inicial decorrente da reabertura do tribunal de Coimbra, que alcança de igual modo as duas cidades. No caso de Viseu, iremos ver que até 1637 não acontece qualquer Visita dos inquisidores de Coimbra à cidade. Só então se dispõem a entrar em Viseu Diogo de Sousa e a sua comitiva, naquela que será a última Visita do Santo Ofício em espaço metropolitano.

Entretanto nem por isso seriam menos perseguidos os cristãos-novos desta cidade. Confirmámo-lo por um segundo ritmo de repressão, no final do século XVI ou ainda através de um outro na transição para o seguinte. Este ocorrerá por efeito de uma visita pastoral (1604) e assim do zelo pelo ofício inquisitorial do bispo de Viseu D. João de Bragança, que se empenhara fortemente na ação contra cristãos-novos pretendentes a cargos clericais e bem assim à detenção de benefícios, recusando-se o bispo a “confirmar cristãos-novos providos pelo papado”³⁶. Tendo feito o tirocínio como deputado e inquisidor do Tribunal de Coimbra, D. João de Bragança constituirá uma exceção na nomeação para bispo, por decisão de Filipe II, de uma das “grandes casas titulares (...). Com ela os poderosos duques de Bragança e os marqueses de Ferreira voltavam a ter um

Inquisição de Lamego (20/08/1543- 22/12/1544). Cf. Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas Ferreira, *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (dissertação de doutoramento, policop.). Sabemos pouco sobre os processos produzidos por efeito destas denúncias. Encontram-se uns dispersos em ANTT, Fundo do Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, sobre outros desconhecemos o paradeiro.

³⁶ José Pedro Paiva, *Baluartes...*, cit., p. 201.

João da Rocha Nunes recordará os casos de D. João Manuel (1609-1625) – que em 1617 proíbe os cristãos-novos de serem confessores - e do seu sucessor, D. Frei João de Portugal que, em 1628, dirá considerar a “colação de ascendentes de judeus nos benefícios catedralícios, como ‘esta maldade’”. ADVIS, FC, Acordãos, Lv. 3/429, fls. 65v-67. Cf. João Rocha Nunes, *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*, Coimbra, [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 173.

representante na restrita elite dos prelados”³⁷. O processo da cristã-nova de Viseu Helena Nunes contém traslado de carta do seu bispo. Nela este admite já estar velho, julgando ser mais seguro prenderem-se ao menos alguns cristãos-novos da cidade por aí “haver grande judaísmo”³⁸. Na resposta dos inquisidores de Coimbra, onde se ordena a prisão de Helena e sua irmã (respetivamente, cunhada e mulher do influente mercador Francisco Moreno), parecem concordar os seus autores com o bispo de Viseu, por ser a cidade “terra nova onde há informação que todos são judeus”³⁹.

Assim, a visita pastoral de 1604 e outras que se lhe seguem constituiriam importantes ações facilitadoras do “controle social”⁴⁰ sobre os cristãos-novos de Viseu, a pretexto de alegadas práticas heréticas e como acontecia em outras regiões do reino. Ainda assim, sobre Viseu conhecemos uma disparidade de situações ao longo da Época Moderna, assistindo-se mesmo a casos de bispos que não revelam esse tom colaboracionista com o Santo Ofício, sendo que sobre alguns impendem mesmo suspeitas de sangue manchado. É o caso do bispo D. Dinis de Melo e Castro que está fora da cidade quando, em 1637, se recebe em Viseu a Visita do inquisidor, parecendo usar deste modo um expediente (por outros bispos usado) para não se confrontar com o poder de Diogo de Sousa.

Dele dissera o núncio papal Palloto, quando aquele fora nomeado para o bispado de Leiria em 1626: “Dinis de Melo é tido por cristão-novo e por isso nunca teve a possibilidade de ser bispo e agora paga-se com a Igreja aquilo que se tem feito contra esta (...). Será um grande escândalo ver um bispo cristão-novo”⁴¹.

O período de 1621 a 1630 reunirá o grande volume de cristãos-novos de Viseu perseguidos pelo Santo Ofício e é quando ocorre maior número de detenções na cidade. Só em 1629 serão processados 38 cristãos-novos da cidade, sendo que os números de Viseu acompanham de perto os ritmos da repressão ao longo do período de ação inquisitorial em território nacional⁴².

³⁷ José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 385.

³⁸ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Helena Nunes, n.º 6828 (1604-1605), fl. não numerada.

³⁹ *Idem*.

⁴⁰ Seguindo as palavras de José Pedro Paiva, “Inquisição e Visitas Pastorais: Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?”, Coimbra, Sep. da *Revista de História das Ideias*, vol. 11 (1989).

⁴¹ Traduzido a partir do original italiano. Cf. ASV, Segreteria dello Stato, Portogallo, vol. 17, fl. 94. Cit. João Rocha Nunes, *A reforma...*, cit., p. 139.

⁴² “Um dos períodos mais violentos da história inquisitorial foi o (...) [de] 1621-1640, em que a média anual de sentenciados ascendeu a 283. Situa-se neste período o ano de maior número de

Quadro 1 – Ritmos da repressão inquisitorial na cidade de Viseu
por crime atribuído de judaísmo

Prisão	Processos ⁴³	Naturais	Moradores
1542 - 1570	37	29	20
1571 - 1600	34	31	27
1601 - 1640	167	148	140
1601 - 1610	8	7	8
1611 - 1620	12	11	6
1621 - 1630	117	101	103
1631 - 1640	30	29	23
1641 - 1670	10	4	7
1671 - 1700	13	4	10
1701 - 1746	18	15	8
TOTAL	279	231	212

Sabemos como na Covilhã, em Trancoso e noutros centros de fixação de conversos se precipitava desde o início da repressão a fuga mais ou menos desordenada de alvos potenciais do labor do Santo Ofício. Segundo Elvira Mea⁴⁴, irão fixar-se em zonas urbanas, tendo preferido, em concreto, as cidades de Ciudad Rodrigo⁴⁵, Plasencia, Cáceres, Madrid, Toledo, Sevilha e Granada.

Também em Viseu o alvará régio de 30 de Junho de 1567 (entre outras leis sob a regência do cardeal D. Henrique, que proibiam a saída dos cristãos-novos

sentenciados, 1629, com 557 sentenciados”. Cf. José Veiga Torres, “Uma Longa Guerra Social: Os Ritmos da Repressão Inquisitorial em Portugal”, Lisboa, *Revista de História Económica e Social*, n.º 1 (Janeiro/Junho 1978), p. 59. Atente-se, contudo, a que os dados recolhidos por nós se referem à prisão e não ao auto-de-fé, ao contrário do que é apresentado por José Veiga Torres, uma discrepância que terá de ser tida em conta na sua análise comparada.

⁴³ O número apresentado é total e inclui a existência de alguns relapsos (réus que reincidiram no crime atribuído por judaísmo e, por isso, processados mais de uma vez).

⁴⁴ Elvira Azevedo, “A Inquisição Portuguesa, Agente de Emigração para Espanha”, in *Inquisición y Conversos. III Curso de Cultura Hispano-Judía y Sefardí de la Universidad de Castilla-La Mancha*, Toledo, Asociación de Amigos del Museo Sefardí Caja de Castilla La-Mancha, 1994, p. 235; Jaime Contreras, “Family and Patronage: The Judeo-Convert Minorities in Spain”, in Mary Elizabeth Perry; Anne J. Cruz (ed.), *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World*, Oxford, University of California Press, 1991.

⁴⁵ Sobre a comunidade judeoconversa portuguesa de Ciudad Rodrigo, veja-se: Pilar Huerfano Criado, *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001; Idem, *Manuel Enríquez. Un Cristiano Nuevo entre los Poderosos*, Ciudad Rodrigo, Centro de Estudios Mirobrigenses, Lletra, 2001; Feliciano Sierrro Malmierca, *Judios, Moriscos e Inquisición en Ciudad Rodrigo*, Salamanca, Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1990.

do reino) não alcança os efeitos desejados. Aqui se multiplicam com sucesso os expedientes de fuga, como provam os numerosos casos de condenados pelo crime de heresia e que foram “relaxados em estátua ao braço secular”, o que sabemos querer dizer serem condenados na ausência do réu; ou por ter ocorrido a fuga antes da detenção ou terem perecido no cárcere antes da sentença proferida.

Com as primeiras vagas da repressão do Santo Ofício, a imagem da cidade vai sofrendo mutações. Fogem primeiro aqueles que sabem que são buscados, muitos deles julgados à revelia e por isso condenados ao relaxamento em estátua⁴⁶. A cristã-nova Violante Henriques é de Valdigem, no bispado de Lamego. Tem 40 anos, vive na cidade de Viseu e é viúva do mercador cristão-novo Manuel Henriques. Quando, em 1571, é relaxada ao braço secular tinha já escapado à morte pela fuga do país. Seria também o caso de Manuel Lopes, cristão-novo de Pinhanços, no bispado da Guarda, mercador com morada em Viseu e que, em Junho de 1573, fugira à mesma sentença.

Menos sorte tiveram outros cristãos-novos de Viseu sentenciados à morte. Não tendo escapado ao cárcere, aí sucumbiriam sem conhecer o desfecho do processo. No auto-de-fé de 1571, teriam saído os ossos de Branca Dias, viúva de setenta anos e que, três meses antes, morrera na prisão de Coimbra. Era igualmente de Pinhanços, vivera também em Viseu.

Outros por esse tempo foram entregues ao braço secular para que fosse executada a sentença capital. E logo em 1562 será relaxada em carne a primeira mulher da cidade de Viseu. É Filipa Carvalho, parteira que era viúva e vivia na rua Nova, onde também tinha tenda aberta de “merceria”. Era uma batizada em pé⁴⁷: à Mesa dirá que a tinham “baptizado no tempo da conversão geral dos cristãos novos quando tomaram os meninos (...) [e que] andava pela rua quando a baptizaram”. Depois de confessar e acusar, como mandavam os inquisidores, decide desmentir tudo. Contudo, após a publicação da prova de justiça, volta a confessar judaísmo, o que não lhe evitará a pena capital. Diz ter cumprido os jejuns judaicos do Quipur e os de segundas e quintas-feiras. “Que cuidava os sábados na vontade e na obra e que por vezes quando podia lançava lençóis lavados na cama as sextas-feiras a noite vestia camisa lavada e punha melhores toucados na cabeça e tratava do candeeiro de azeite”. E que, quando vinha a Páscoa dos judeus, se tivesse farinha, fazia uns “bolos asmos”. Não o fazia sozinha, acompanhavam-na duas mulheres que viviam na “rua piquena” de

⁴⁶ Entre eles, estão algumas mulheres acusadas de serem mestres de crença e assim transmissoras do velho credo mosaico.

⁴⁷ Sobre o tema dos primeiros conversos, veja-se Elias Lipiner, *Os Baptizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos-Novos em Portugal*, Lisboa, Veja, 1998.

Viseu. Estas “diziam fazer estas cousas por serem muito boas e que as tinha por judias”. Para além destas, acusam-se práticas de messianismo e da invocação da Torah; um denunciante diz ter ouvido afirmar a ré que estava por vir o Messias para os tirar do cativeiro. E que ao mesmo tempo levantara as mãos dizendo: “espero de o ver ainda em meus dias e de me dar folgança à minha alma”. E acrescentara conhecimento sobre o sentido da Torah: que “a tora não era boi nem vaca nem o que ele cuidava que fora era um pau dourado com um pergaminho enrolado que um homem mostrava a todos os que se em uma casa ajuntavam e o tornava a enrolar e o meter dentro em um saquinho de seda”⁴⁸.

Entre os que debandavam terras onde pensam ficar a salvo estão médicos desta cidade, cientes de que as velhas acusações de quererem matar cristãos-velhos lhes podem provocar dano. Mesmo assim, nem todos o conseguirão, ou por serem capturados ou porque a perseguição se estende às ilhas onde viviam. Está neste caso o primeiro relaxado em carne pela Inquisição portuguesa que era natural da cidade de Viseu e em simultâneo o “primeiro residente nos Açores a morrer no fogo por ordem da Inquisição”⁴⁹. Vivia em Ponta Delgada o médico António Borges⁵⁰ quando é preso no aljube episcopal, em 1557, por Visitação do bispo de Angra, D. Jorge de Santiago. Para trás deixara seus pais, o mercador Diogo Lopes e Leonor Borges, que ainda viviam na cidade de Viseu à data do seu processo. Acusam-no de ser o líder religioso da comunidade cristã-nova, ainda que já evidentes fossem os sinais de integração. Casara com uma cristã-velha, tendo com ela dois filhos, Jerónimo e Paulo, de 8 e 6 anos. Mas serão outros médicos (cristãos-velhos) que o acusarão ao bispo de Angra, fazendo adivinhar razões que não se bastariam na esfera da heresia. O processo culmina com a sua execução em carne no auto de 1559, na Ribeira de Lisboa⁵¹.

No final do século, quando o cerco se apertava e a perseguição aumenta, vivem ainda na cidade ricas famílias cristãs-novas. São, sobretudo, mercadores que circulam por toda a Beira, Porto e Aveiro, Alentejo, pela raia com Castela e por terras ultramarinas. Mas também os há rendeiros, advogados, médicos e boticários, mais gente grada com terra. Gerem o município e destacam-se

⁴⁸ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Filipa Carvalho, n.º 1266 (1561-1562), fls. 2v, 8, 8v, 9, 18v, 23, 29v.

⁴⁹ Paulo Drummond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, p. 211.

⁵⁰ O médico de Viseu fora também mencionado em Isaías da Rosa Pereira, “Notas para a História da Inquisição nos Açores”, *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, XLV, Angra do Heroísmo, 1988, p. 691-706.

⁵¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de António Borges, n.º 4199 (1557-1559).

na condução dos destinos da cidade, sem que , por algum tempo, a mácula do seu sangue constitua um obstáculo. São reitores das confrarias e irmandades cristãs (ainda que cada vez mais inacessível estivesse a sua Misericórdia), sobressaem nos arrendamentos como agentes do seu rei. Continuam a penetrar nas dignidades do Cabido, apesar de vozes que o contrariam se ouvirem cada vez mais.

Passam anos e o novo século cobre a cidade de uma melancolia trágica. Pestes, fome e conflitos concorrem para este ciclo de depressão. Antes mais forte e dinâmica, Viseu parece sofrer agora como tantos burgos do reino. Com as prisões do fim da década de 20, são cada vez mais as mulheres e homens que decidirão partir, sendo que para alguns a viagem é um regresso. São filhos daqueles conversos que de Castela tinham chegado. Assim o sublinha Pilar Huerga; que nem estaríamos a falar de “portugueses”, porque os seculares trânsitos na região da raia os tinham tornado, simplesmente, ibéricos, que “podían comunicarse en español y en portugués; que mezclaban usos y costumbres de aquí y de allá, que tenían parientes y amigos en ambos lados con los que compartían muchas cosas”⁵². Do outro lado da fronteira, formam-se verdadeiras sucursais de poder, em que homens da Nação se dedicam ao comércio e arrendamentos das rendas, e em Madrid, alguns, mais poderosos, dominavam os “asientos” e os negócios coloniais.

Em 1637, quando o Conselho Geral decide encetar uma Visita a esta cidade, já se podia contar já com uma eficaz rede de oficiais espalhada pelo reino. No Seminário, na Sé (capelas do Santíssimo Sacramento e do Espírito Santo), na Igreja do Mosteiro de S. Bento, o inquisidor Diogo de Sousa ouvirá todos os que querem falar. E serão quase só cristãos-velhos os que vêm depor à Mesa. A leitura dos depoimentos de denunciante e testemunhas notificadas revelam os efeitos do momento repressivo ocorrido na cidade há uns anos atrás. É, por isso, no crime de jactância que incide a maioria das acusações proferidas; cristãos-novos, reconciliados pelo Santo Ofício, são agora acusados de dizerem ter confessado falsamente práticas judaizantes só para se salvarem do cárcere da Inquisição⁵³. Conhece-se assim gente que tinha fugido, que pagara para se

⁵² Pilar Huerga Criado, “Cristianos Nuevos en la Raya de Portugal” in *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Cõa. Atas do Congresso Histórico Luso-Espanhol*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, p. 285.

⁵³ Cf. Maria Teresa Gomes Cordeiro, “A visitação do Santo Ofício à cidade de Viseu”, *Viseupédia* [em linha]. Número 22 (Out. 2012). (http://www.projetopatrimonio.com/viseupedia/documentos/viseupedia_n22.pdf, consultado em 2016.01.02). Nas 127 sessões da Mesa, são residuais as acusações sobre práticas judaicas. Ao contrário, nos outros locais da Visita (Trancoso, Pinhel e Almeida), a acusação de judaísmo tem uma presença esmagadora (com exceção de S.

salvar, mais os filhos e a fazenda. Gente em debandada tentara conservar os bens, outros os usam para se porem a salvo. Quando o inquisidor Diogo de Sousa ouve o cidadão João de Castelo Branco, este denuncia o cônego da Sé, António Rodrigues, porque “favoreceu e agasalhou ou encobriu algum herege”⁵⁴. Há uns 5 ou 6 anos, estando os dois em Travassós, o cônego ter-lhe-ia dito que um homem da Nação, da família dos Morenos, lhe devia muitos favores. Porque esse Moreno, de nome Diogo Nunes, se ausentara para Castela para fugir ao Santo Ofício, precisando de si para lhe vender umas “fazendas (...) e arrecadar suas dívidas”⁵⁵.

Assim...

A conversão forçada não afastara os cristãos-novos dos negócios e moradas que tinham nesta cidade. Era uma comunidade forte, solidamente implantada e que convive com a elite cristã-velha. Por isso se sancionavam origens, ainda que permanecendo o preconceito muito antigo contra o judeu “manchado”.

Mas a fúria do Santo Ofício dismantelará famílias, obrigadas que são à emigração forçada. Vendem os bens, separam-se dos mais pequenos para fugir à penúria e ao rigor da prisão, ao medo da execução. Não conseguiriam escapar outros, que passam a viver à míngua, como indigentes em Viseu ou na cidade de Coimbra, trajados com o sambenito da infâmia, expulsos de suas casas, obrigados alguns a confessar um judaísmo que não cumpriam mas a revelá-lo nos seus mais íntimos detalhes⁵⁶. Quase todos a acusar parentes próximos para poder escapar com vida, “apresentando-se” para poupar a fazenda. Porque aos que não cediam no processo de denúncia destinam-lhes quase sempre o relaxamento à justiça secular⁵⁷.

Pedro do Sul). Cf. Lúcia Alexandra da Silveira Coelho Ferreira, *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*, Porto, Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de mestrado, policop.).

⁵⁴ Cf. Édito de Graça e Monitório da Fé, então afixado nas portas da Sé.

⁵⁵ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações...*, cit., fls. 13 e 13v.

⁵⁶ Não se tratando neste espaço da questão específica da identidade religiosa cristã-nova ou, melhor dito, das “identidades” (tantas vezes e erradamente chamada de “identidade criptojudáica” ou ainda confundida com “identidade cristã-nova”), não se dispensa breve menção à polémica que esta encerra, a partir do debate fundacional António José Saraiva- Israel Révah, até sequentes debates historiográficos em que muitos tomaram parte. Sobre o estado da questão, ou seja, a historiografia inquisitorial, veja-se Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013, cap. 18 (“Da aurora de uma memória controversa à História”), p. 449-468.

⁵⁷ Por incorrerem na situação de “negativos”.

Também em Viseu se sente a crescente pressão do centro sobre as periferias do reino através da Inquisição, que assim participa na “produção e reprodução do sistema central de valores”⁵⁸, um certo “status quo” que não é integrador. O cristão-novo torna-se tanto mais perigoso quanto dele se perde o rasto no seio da comunidade cristã-velha, transformado e favorecido pelos meios da assimilação⁵⁹. Sucedem-se os focos de repressão e agora muitos se aprestam a colaborar com o Santo Ofício. Bispos e outra gente grada, mas também aqueles que antes eram vizinhos e criados cumprem o dever da denúncia com vista à extirpação deste mal social. A cidade decaía e a isso não seria estranho o efeito da máquina inquisitorial. Mais do que regular atitudes, esta vigiava origens e influencia êxodos e os seus destinos.

Viseu nunca mais seria a mesma. Mais ou menos fiéis à lei de Cristo, os cristãos-novos ali se tinham fixado, envolvidos nos seus ritmos de vida e nas instituições locais. Contribuíam com o seu dinheiro, pagavam a sua integração e, a julgar pelas “contraditas”, prestam-lhes os maiores tributos alguns cidadãos ilustres, cristãos-velhos que com eles dividem o espaço cívico e as funções de direção do burgo.

Em Viseu jogavam-se os destinos de gente que já fora considerada mas agora tudo deixa para trás na pressa de se salvar. Então será a raia trilho de novas diásporas, por terras já conhecidas, com parentes que os acolhem.

Cristãos-velhos da cidade a tudo isto assistirão, alguns com o despeito que velhos estigmas consentem, outros retirando proveitos infames do desespero dos cristãos de sangue infeto. Mas também havia os outros, que afectos tinham ligado à gente de sangue impuro e que agora experimentava a provação e o desgosto.

De tudo se compõe aquele mundo orgânico e matizado, deixando-nos sem soluções fáceis na captação de uma qualquer identidade coletiva. Cristãos-novos de Viseu transportam modos de vida em relação que traduzem a sobrevivência de um grupo específico e secularmente afirmado. Contudo, evidenciam também

⁵⁸ Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Temas e Debates, 1996, p. 363.

⁵⁹ Tomamos as palavras de Herman Prins Salomon quando afirma: “A Inquisição portuguesa dependia inteiramente, para sobreviver ao longo dos séculos, de um universo cristão-novo numericamente considerável e fácil de reconhecer no seio da sociedade portuguesa. À medida que o contorno deste universo se ia esbatendo, a Inquisição (...) – uma vez que o desejo de ‘judaizar’ era, por definição, um fenómeno étnico transmitido pelo sangue – designava sempre mais pessoas como cristãos-novos”. Cf. Herman Prins Salomon, *Queimar Vieira em Estátua*, Lisboa, Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2014, p. 37.

procederes dos cristãos-velhos, sobretudo de uma elite; no sistema clientelar e nas formas de reprodução social (transmissão identitária e estratégias familiares e do clã) se envolve a comunidade. Por isso esta não se bastará na ligação entre espaços regionais; atravessa outros contextos e fronteiras, alimentando redes de influência que cruzam destinos intercontinentais, sob ritmos que outros poderes impõem.

Percebemos então que, sob efeito das leis de sangue e da repressão do Santo Ofício, a cidade mudaria para sempre. Famílias que se põem em fuga, desmanteladas as bases construídas em Viseu. Esta integrara, até aqui, um punhado de gente que nem sempre falara a linguagem da Cruz; antes tivera sido a ela compelido e obrigado. Mas que cumprira. Sob efeito da devassa inquisitorial, a cidade pagará um preço alto pelo expurgo de parte da elite social, sendo assim atingida na sua complexidade identitária.